



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 3213/2025

Autoria:

Mauro Rubem

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025**

Nº do Protocolo: **3733/2025** Data do Protocolo: **18/02/2025 17:05:07** Data de Elaboração: **18/02/2025 01:49:23** ID do Processo: **ID: 2226460**

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 19.757, DE 17 DE JULHO DE 2017, PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº ___ DE ___ DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 19.757, de 17 de julho de 2017, para garantir o funcionamento das creches públicas durante o período de férias escolares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.757, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. As creches públicas estaduais e municipais do Estado de Goiás deverão manter funcionamento regular durante o período de férias escolares, garantindo assistência educacional e social às crianças matriculadas, cujos responsáveis não disponham de alternativa para sua guarda e cuidado.

§1º O funcionamento das creches no período de férias deverá assegurar a manutenção dos serviços essenciais ao desenvolvimento integral da criança, incluindo alimentação, recreação, assistência pedagógica e atividades lúdicas apropriadas para cada faixa etária.

§2º A operacionalização do funcionamento das creches durante as férias deverá observar os seguintes princípios:

I - atendimento contínuo e ininterrupto, garantindo o direito à educação e à proteção social da criança;

II - compatibilização da escala de servidores, assegurando direitos trabalhistas e o cumprimento da carga horária prevista em lei;

III - adaptação do projeto pedagógico às especificidades do período de férias, priorizando atividades lúdicas, recreativas e de socialização;

IV - alimentação escolar balanceada, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

V - segurança e bem-estar das crianças, com equipe mínima de profissionais capacitados para atender às necessidades físicas, emocionais e educacionais;



VI - priorização do atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social e cujos responsáveis comprovem a impossibilidade de acompanhá-las no período."

Art. 2º O Estado de Goiás poderá firmar convênios com os Municípios para viabilizar o atendimento em creches públicas municipais, garantindo o financiamento adequado para a manutenção das atividades durante o período de férias escolares.

§1º O financiamento poderá ser realizado por meio de transferência direta de recursos estaduais ou via suplementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), assegurando a destinação específica para o funcionamento das unidades no período de férias.

§2º A União poderá ser instada a contribuir para o custeio do programa, mediante repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou de outras fontes federais de fomento à educação infantil.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os gestores públicos responsáveis às penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ___ de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM
DEPUTADO ESTADUAL (PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito à educação e à proteção social das crianças em idade de creche, estabelecendo a obrigatoriedade do funcionamento das unidades públicas de ensino infantil durante o período de férias escolares.

A inclusão do artigo 2º-A na Lei nº 19.757/2017 visa suprir uma lacuna existente na política educacional do Estado de Goiás, garantindo que as creches públicas funcionem ininterruptamente, permitindo que pais e responsáveis, especialmente os de baixa renda, possam continuar suas atividades laborais sem prejuízo ao cuidado de seus filhos.

A Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 10, estabelece a competência do Estado para dispor sobre a organização e funcionamento dos serviços públicos educacionais, cabendo à Assembleia Legislativa legislar sobre a matéria de forma a garantir a efetividade do direito à educação infantil. Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

No Estado de Goiás, a ausência de atendimento em creches públicas durante o recesso escolar representa um desafio significativo para as famílias trabalhadoras, especialmente as de baixa renda, que não dispõem de alternativas seguras e adequadas para a guarda de seus filhos. A inexistência de uma política pública que assegure esse atendimento compromete a rotina profissional dos pais e responsáveis, impactando diretamente a economia local e o bem-estar das crianças.

Além dos benefícios educacionais e sociais, a implementação desta alteração na legislação estadual também tem impactos positivos na economia, pois proporciona maior segurança às famílias trabalhadoras, que podem manter suas atividades profissionais sem a preocupação com a guarda dos filhos durante as férias escolares. Ademais, a continuidade das atividades nas creches possibilita a geração de empregos temporários para educadores, monitores e auxiliares, estimulando a economia local e o setor da educação.

Dessa forma, considerando os princípios da proteção integral da infância, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação, propomos a aprovação desta alteração na Lei nº 19.757/2017, visando garantir o funcionamento das creches públicas no período de férias escolares, proporcionando um ambiente seguro, educativo e acolhedor para as crianças e suas famílias.

Sala das Sessões, ___ de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM
DEPUTADO ESTADUAL (PT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320036003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **18/02/2025 01:49**

Checksum: **BF9C1F44CF134504DC64CAE7983DFA030BA03A0F42966CC038E55C4B75893B41**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500330037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/02/2025 17:05

Checksum: **4C4FDE7BC1BC87BE245CB2E2BB0D00852FF43A25C3F5ECA6188B4F3CDFBC7BB6**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500330038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/02/2025 14:00

Checksum: **14A1D91A339A8B9A6118C5B25A4384A071BF98C450357370EAE7C65C226237B1**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/02/2025

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390036003500320036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 20/02/2025 11:44

Checksum: **12A104D438ACFF5467F0DE981C256D2BB740C00CD5FFF06998006EBF4F8C2408**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390037003800370031003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/02/2025 15:11

Checksum: **C2DBCCE4BDA60D61A97B687BFF8A17D220E6ABFE2BC27FB0AF0F6E2C71823C03**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390038003300340030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/02/2025 09:24

Checksum: **AEC7A5178247E3253D4B9B0BAE7B39D6E0517B63363800B06344BE9E5B7F68F6**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 28 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO GUGU NADER EM 27/02/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390039003700330030003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 28/02/2025 11:32

Checksum: **74444F4D3E49568C6B02BE16467D4627ACE02F7099B8BACAF9B7F2538CFE4934**

